

L E I Nº 4.087, DE 12 DE MAIO DE 2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, §§1º e 2º do ART 3º, 9º E 13 DA LEI Nº 3.748, DE 22 DE MAIO DE 2018, ALTERADA PELA LEI Nº 3976, DE 13 DE AGOSTO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei nº 3.748, de 22 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura – FMC – será subordinado administrativa e operacionalmente à Secretaria de Cultura e Patrimônio - – SCP.” (NR)

“Art. 3º

§ 1º A composição do Conselho Gestor deverá ser paritária, composta por 02 representantes do Poder Público Municipal, da Secretaria de Cultura e Patrimônio, e 02 representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 2º A presidência do Conselho Gestor será exercida pelo ordenador de despesa da Secretaria de Cultura e Patrimônio, que poderá exercer o voto de minerva, no caso de empate.” (NR)

“Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal de Cultura ficará a cargo da Secretaria de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis, que prestará assessoria e fornecerá as informações necessárias aos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado, inclusive apresentando os dados necessários à consolidação das informações contábeis, a cargo da Controladoria-Geral do Município”. (NR)

“Art. 13. Compete a Secretaria de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis, a prestação de contas das receitas e despesas do Fundo Municipal de Cultura – FMC, na forma estabelecida pelos órgãos de controle externo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei 3.976, de 13 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito